



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Secretaria Municipal de Educação**

**DOCUMENTO NORTEADOR SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM
TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ/PB, no uso das atribuições legais;

RESOLVE, publicar: o documento norteador que reger à:

**POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE
CUITÉ/PB**

1. INTRODUÇÃO

A Rede municipal de Educação do município de Cuité-PB, implantará Educação em Tempo Integral em instituições de ensino municipais, e tem como finalidade a formação integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões, a partir da ampliação da matriz curricular e da jornada escolar. Objetivando a diminuição das desigualdades educacionais e oportunizando aos estudantes o direito a aprender, e o seu pleno desenvolvimento nos aspectos, emocional, social, cultural e cognitivo.

A educação em tempo integral, traz uma proposta mais ampla a qual contempla a formação de sujeitos críticos, autônomos, responsáveis consigo mesmos, com os espaços escolares, com a contemporaneidade em sociedade, tendo caráter inclusivo e sustentável em consonância com as múltiplas linguagens, recursos didáticos, otimização dos espaços e melhoramento das desigualdades educacionais de aprendizagem.

A Educação em Tempo Integral precisa contemplar a singularidade e a centralidade dos estudantes na construção do seu percurso formativo, incentivando os saberes individuais e coletivos, a relação com a comunidade, o desenvolvimento da cultura local, regional, estadual e nacional, por meio do protagonismo estudantil.

É imprescindível que todas as dimensões do projeto político pedagógico - PPP (currículo, práticas e recursos didáticos, espaços e tempos escolares) sejam construídas, permanentemente avaliadas e reorientadas a partir das necessidades de aprendizagem dos estudantes, assim como se faz necessário, avaliar periodicamente as metodologias aplicadas em sala de aula, da base comum e diversificada, da gestão e coordenação pedagógica, objetivando a construção de aprendizagens dos estudantes.

A Rede Municipal de Educação do município de Cuité no desenvolvimento da política de Educação em Tempo Integral, vem por meio deste documento orientar, ampliar



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Secretaria Municipal de Educação

e qualificar a oferta da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino.

2. A GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Essencialmente, o currículo da educação integral na escola, pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento de maneira articulada, atendendo as especificidades das disciplinas da base comum e da base diversificada, ressignificando as trajetórias, experiências e relações dos estudantes envolvidos nos processos educativos.

Numa perspectiva integral de educação, a escola deverá oferecer instrumentos que propicie a melhoria dos processos de aprendizagem dos estudantes, buscando por meio de estratégias e intencionalidade nas ações didáticas pedagógicas e nos planejamentos, integrando as ações entre a base comum e diversificada, garantindo que os estudantes aprendam e se desenvolvam integralmente.

A gestão escolar democrática, por meio de sua atuação com o Conselho Escolar, tem o papel de incentivar a participação, o compartilhamento de decisões e de informações com os professores, funcionários, estudantes e famílias. Nesse sentido, o trabalho da gestão também tece as relações interpessoais, promovendo a participação de todos os segmentos da escola nos processos de tomada de decisão e resolução de problemas, assegurando a transparência na execução dos recursos recebidos por meio da prestação de contas e exposições dos materiais adquiridos.

É fundamental dialogar nas reuniões pedagógicas, de planejamento, de estudo, dos conselhos de classe e escolar, com todos os profissionais das instituições de ensino, sobre a educação em tempo integral, para que assim, todos tenham a compreensão da proposta da educação em tempo integral, bem como metodologias e atividades diferenciadas, assim, desenvolverão um trabalho com resultados significativos. O resultado esperado é o envolvimento de toda a comunidade, em especial dos estudantes, em um ambiente favorável à aprendizagem.

2.1 COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PROFESSORES

Para a composição do quadro de professores que irão atuar nas instituições de ensino com educação em tempo integral, será observado o quadro existente na rede de ensino, os quais devem ter habilitações e formações exigidas para desempenhar a função. Não havendo na rede de ensino, professores que atendam as especificidades necessárias, deverá ser contratado por meio de edital, profissionais que sejam adequados ao cargo, conforme o art. 6º da Portaria N° 02/SME de 2023.

3. APRENDIZAGEM PERMANENTE E O CURRÍCULO INTEGRADO

A multidimensionalidade dos sujeitos é para a educação em tempo integral fundamental, e deverá estar contemplada em todos os aspectos do processo de ensino-aprendizagem, com interações e estratégias que propicie o desenvolvimento intelectual,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Secretaria Municipal de Educação

social, emocional, físico e cultura dos estudantes.

Na proposta formativa de educação em tempo integral, os conteúdos da Base Comum Curricular e da Base Curricular Diversificada, articulam-se aos saberes dos estudantes, dialogando com diferentes linguagens e compõem experiências formativas que envolvem e integram o conhecimento do corpo, das emoções, das relações e do meio sociocultural. Assim, o desenvolvimento integral é, o elemento central da proposta formativa da Educação em Tempo Integral.

A formação de educadores e as estratégias de avaliação e as práticas pedagógicas, são importantes para a efetivação e sucesso da proposta de educação em tempo integral, associado as relações de organização da gestão escolar democrática, e as relações com a comunidade escolar e o meio social no qual estão inseridos.

Assim sendo, a educação integral implica em uma aprendizagem para a vida, ou seja, ressignificando os diferentes saberes, os espaços educativos, criando e recriando possibilidades a partir da ampliação dos tempos e espaços do processo e ensino e aprendizagem.

3.1 PERSPECTIVA INCLUSIVA

A educação em uma perspectiva inclusiva ampla, perpassa pela concepção de que o convívio em sociedade é um direito de todas as pessoas. Nesse sentido a proposta de educação em tempo integral, a qual será desenvolvida em unidades de ensino no município de Cuité, deverá respeitar todas as diferenças existentes no espaço escolar, sejam elas: deficiências, origem étnico-racial, condição econômica, origem geográfica, orientação sexual e religiosidade, entre outras.

Com relação aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação, será assegurado o direito de estar incluído em todas as atividades, respeitando suas limitações e/ou particularidades quando houver, e propiciando seu desenvolvimento pessoal, coletivo de modo a favorecer sua aprendizagem.

Na educação inclusiva entende-se ser necessário reconhecer e eliminar todas as barreiras existentes, sejam elas arquitetônicas, políticas, culturais e/ou atitudinais, de modo a oportunizar igualdade de direitos, valores, interações e o pleno desenvolvimento para os estudantes, sejam eles, crianças, jovens ou adultos em suas diversas dimensões no contexto da escola, garantido acesso e permanência qualificada em classe comum/regular e especializadas, assim como, todos os espaços escolares de aprendizagem.

3.2 AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

A educação em tempo integral compreende que os processos educativos necessitam abranger os diferentes espaços e tempos de aprendizagem garantindo a ampliação e diversificação de interações significativas para todas os estudantes. Para tanto se faz



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Secretaria Municipal de Educação

necessário que o tempo em horas aulas sejam ampliados de 4 (quatro horas) para 7 (sete horas) ou 35 horas de acordo como que preconiza a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa de Escola em Tempo Integral, sendo distribuída a carga horária em 2 (dois) turnos durante o ano letivo.

As instituições de ensino com atividades escolares em tempo integral, obrigatoriamente deveram adequar as Propostas Políticas Pedagógicas – PPP, alinhando à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a proposta de jornada ampliada da Base Diversificada a qual será implantada nas instituições municipais de ensino.

Será respeitado o cumprimento de 4 (quatro horas) obrigatoriamente para as atividades didáticas pedagógicas da base comum curricular, inerentes as series/anos os quais os estudantes estão devidamente matriculados e 3 (três horas) diárias para as disciplinas da base diversificada no horário oposto. Essas são caracterizações necessárias para o pleno desenvolvimento das competências e habilidades, visando a formação integral dos estudantes.

A intencionalidade pedagógica é fundamental nesse processo de ampliação da jornada escolar no contexto do ensino integral, pois, necessita desenvolver práticas educativas diferenciadas e inovadoras, as quais, propicie aos estudantes oportunidade de aprender por meio das experimentações, do desenvolvimento de projetos, das interações interpessoais nos espaços escolares e das comunidades as quais os estudantes estão inseridos, de modo que haja interação interdisciplinar entre os professores da base comum e diversificada, com estratégias e organização entre as atividades desenvolvidas, com ambiência adequada, estimulado em um contexto democrático, de construção de saberes, de estímulo ao desenvolvimento de aprendizagens significativas para os estudantes.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A compreensão de educação integral é definida pelo compromisso com o desenvolvimento integral de todos os sujeitos, ou seja, reconhecendo-os na sua multidimensionalidade e se compromete com a estruturação de estratégias que garantam a todos, condições de igualdade e direito a uma educação de qualidade.

Esse compromisso deve ser essencial na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas e se refletir concretamente na forma e organização das instituições escolares e nas práticas pedagógicas dos docentes.

Em uma perspectiva integral de educação, a escola estimula os docentes no desenvolvimento de atividades multidisciplinares e os estudantes na melhoria de suas expectativas de aprendizagem, oferecendo instrumentos que propicie seu desenvolvimento integral e de todos os envolvidos no processo.

O Plano Nacional de Educação (PNE), firmado pela lei 13.005 de junho de 2014, em sua Meta 6, prevê que até 2024 a Educação em Tempo Integral seja ofertada em, no



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Secretaria Municipal de Educação

mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

A Portaria Nº 02/SME, de 06 de outubro de 2023, dispõe sobre a regulamentação da política da escola em tempo integral no município de Cuité, e em consonância com o Plano Municipal de Educação (PME), a rede pública municipal de educação, implantará nas instituições de ensino municipais a educação em tempo integral de forma gradativa, iniciando pela educação infantil – creches, e no ensino fundamental anos iniciais, de acordo com art. 1º desta Portaria.

No art. 9º da Portaria Nº 02/SME de 2023, está previsto a indicação de uma equipe técnica para realização do acompanhamento pedagógico, de logística e execução da política de insumos e recursos humanos, com intuito de assegurar com qualidade a oferta da jornada de aulas ampliada em tempo integral.

Em relação às metas e estratégias explícitas no Plano Municipal de Educação (PME) de Cuité, aprovado pela Lei Nº 1,033/2015, a qual se direciona para a educação em tempo integral, propõe que:

- Na meta 1 - universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME.
- Na estratégia 1.18 - estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, com infra- estrutura adequada para atender a clientela conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Na meta 06 – oferecer em regime de colaboração com a União, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
- Na estratégia - 6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, equiparando seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade e carga horária equivalente, até o final de vigência deste PME.
- Na estratégia 6.2 - aderir ao programa do MEC/FNDE de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

As metas e estratégias acima citadas do PME de Cuité, ressalta o compromisso com a política nacional de educação, com o PNE Lei 13,005/14, com a Constituição Federal de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Secretaria Municipal de Educação

1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9394/96 a qual prevê em seu artigo 34º que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência da escola. E o § 2º diz que, o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. O Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8069/90 a qual, dispõe sobre o acesso, permanência e proteção de crianças e adolescentes nas instituições de ensino.

Esses embasamentos fundamentam a política nacional e municipal de educação em tempo integral, trazendo pressupostos que asseguram o compromisso com a educação voltada para o desenvolvimento integral dos estudantes, em diferentes visões formativas, com acompanhamento pedagógico centrado no processo de aprendizagem, em consonância com o que preconiza a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a partir da compressão das singularidades e diversidades dos estudantes.

OUTRAS LEIS RELACIONADAS

Lei Nº 11.274/2006 – ampliação do Ensino Fundamental de 8 para 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade.

Lei Nº 14.113/2020 – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Lei Nº 11.947/2009 – dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos estudantes da educação básica.

Resolução CNE/CEB nº 07/2010 – fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos (artigos 36 e 37 abordam diretamente sobre o período integral).

Resolução CNE/CP nº 2/2017 – institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

5. PROPOSTA CURRICULAR

A proposta curricular para a educação integral precisa estar alinhada a BNCC – Base Nacional Comum Curricular e contemplar na base diversificada componentes que oportunizem aos estudantes uma melhoria no processo de aprendizagem e na sua formação integral por meio da diversidade das linguagens física, cognitiva, afetiva, emocional e social.

O projeto de extensão da carga horária escolar, precisa envolver os estudantes, os profissionais da educação e todos que fazem parte da comunidade escolar, de modo a avançar na qualidade, no compromisso e na valorização dos processos educativos inseridos nas instituições de ensino com a educação integral.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, fixadas pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010, a educação em tempo integral prevê o progressivo aumento da carga horária mínima diária, bem como a oferta de um projeto educativo integrado. Nessa Resolução, é previsto que o currículo integrado para educação em tempo integral, seja desenvolvido contemplando:

- prevenção as violências;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Secretaria Municipal de Educação

- promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
- que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- fomento a ciência, as tecnologias, as artes, as culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer;
- fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

A Direção/Coordenação Escolar deverá informar à comunidade escolar sobre os componentes curriculares propostos, constantes nos Anexos I, II e III que integram este documento, a serem implementados a partir de 2024. Uma proposta de educação em tempo integral precisa ser bem estruturada e organizada e isso exige dos profissionais da educação envolvimento, organização, preparação para enfrentar os desafios e disposição de toda equipe escolar. Outras parcelas condicionantes para a efetivação com excelência da educação integral são: o currículo, os tempos e espaços, a contextualização, a formação, a capacitação de profissionais, o financiamento, entre outros.

6. EMENTA DAS DISCIPLINAS OFERTADAS NO CONTRATURNO

A organização da Matriz Curricular do Tempo Integral visa a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, assim como, a garantia de direitos e de proteção à criança e ao adolescente inserido no processo. Portanto, é necessário que os espaços e o tempo sejam organizados sistematicamente e com intencionalidade de modo a potencializar o desenvolvimento humano e em sociedade, a construção do conceito de identidade de forma ampla, o exercício da autonomia, o respeito à diversidade étnico-racial e cultural, de gênero, de orientação sexual e de crenças, sejam efetivamente fomentas no desenvolvimento das ações no cotidiano nas instituições de ensino, assim, oportunizando para os estudantes, uma construção ampla de conceitos, habilidades e competências, as quais são essenciais para seu desenvolvimento pessoal e em comunidade.

Dessa maneira, os componentes curriculares da base diversificada, serão desenvolvidos em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, sendo as atividades realizadas no contraturno, de modo a propiciar aos estudantes, seu pleno desenvolvimento e aprendizagem das competências e habilidades.

ESTUDOS COMPLEMENTAR - LÍNGUA PORTUGUESA

O componente Estudos Complementar de Língua Portuguesa, agrega uma importante área do contraturno, pois objetiva trabalhar de forma complementar a base comum, no desenvolvimento de atividades de: pesquisa, leituras de gêneros textuais diversificados, leitura e interpretação textual, tirar dúvidas, fazer tarefas, discutir assuntos em grupos, revisar conteúdos, práticas de escrita e reescrita de textos, entre outros. Assim, a função do professor tem grande importância e responsabilidade no incentivar os estudantes a querer estudar, a desenvolver competências intelectuais, o hábito de estudar, criando condições e estratégias que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem de forma dinâmica.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Secretaria Municipal de Educação**

ESTUDOS COMPLEMENTAR – MATEMÁTICA

O componente curricular Estudos Complementar de Matemática objetiva ampliar as oportunidades de aprendizagem matemática, incentivando os estudantes a vivenciar o processo teoria e prática por meio de atividades lúdicas, experimentos, exemplificação, resolução de situações problemas, revisão de conteúdos, fazer tarefas, leitura e interpretação matemáticas, jogos matemáticos, materiais concretos lúdicos, pesquisas, observação, investigação, entre outros. As atividades desenvolvidas deverão levar os estudantes a desenvolverem sua aprendizagem por meio das descobertas, da imaginação, propiciando assim, uma aprendizagem significativa.

ATIVIDADES ESPORTIVAS E JOGOS EDUCATIVOS

O componente curricular de Atividades Esportivas e Jogos Educativos deverá desenvolver atividades que propicie aos estudantes, o conhecimento dos conceitos, das regras e práticas desportivas, levando-os ao entendimento por meio da prática através dos jogos, do esporte e da recreação. É indispensável que sejam observadas as condições individuais e coletivas, as necessidades, interesses e habilidades dos estudantes, dessa forma, permitindo que as crianças e adolescentes exercitem sua criatividade e vivenciem as atividades de forma prazerosa e divertida. (Poderão ser trabalhadas atividades de: atletismo, ciclismo, tênis de mesa, recreação/lazer, brincadeiras tradicionais da infância, voleibol, basquete, futebol, futsal, handebol, xadrez tradicional e virtual, entre outros).

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

O componente Educação Ambiental e Sustentabilidade deverá sensibilizar os estudantes quanto à importância da educação ambiental, preservação, e atitudes sustentáveis; trabalhar as questões de alimentação saudável com implementação de hortas e plantas frutíferas; reciclagem, aproveitamento de resíduos e coleta seletiva de lixo; jardinagem escolar e comunitária; armazenamento de água e prevenção a doenças causadas por mosquitos e outras associadas, poluição, desmatamento e queimadas de forma ampla (solo, açudes, rios, mares, matas), trabalhar os biomas, entre outros. Desse modo as atividades que serão desenvolvidas, irão estimular as potencialidades individual e coletiva, a criatividade, a percepção quanto aos problemas ambientais local, regional, estadual, brasileiro e mundial, contribuindo para a formação do pensamento crítico, reflexivo, socioemocional e uma visão sustentável e empreendedora.

ARTE E CULTURA

O componente curricular Arte e Cultura objetiva desenvolver atividades partindo dos conceitos, da reflexão, da história, levando os estudantes a conhecerem os movimentos artísticos local, comunitário, regional, estadual, e brasileiro, valorizando suas raízes e cultura, e ampliando os conhecimentos para outras culturas do país. Também devem ser trabalhados as diferentes e diversas linguagens artísticas (artes visuais, música, dança, teatro). É imprescindível que seja trabalhado de forma ampla e articulado as diversas representações artísticas, dando significação aos conhecimentos apresentados em sala de aula.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Secretaria Municipal de Educação

Atividades que poderão ser desenvolvidas: Leituras diversas, canto e coral, hip hop, danças, teatro, pinturas diversas, técnicas de grafite, desenho, escultura, capoeira, cineclube, entre outras.

MUSICALIZAÇÃO

O componente curricular de Musicalização, contribui com o desenvolvimento da imaginação, raciocínio, concentração, socialização, respeito a diversidade cultural, a reflexão, a cooperação e a empatia. É um instrumento facilitador para o processo de aprendizagem, por proporcionar aos estudantes tranquilidade e equilíbrio emocional, através de vivências prazerosas com a música. As atividades a serem realizadas perpassa por conhecer instrumentos musicais diversos como: percussão, flauta doce, violino, violão, banda/ fanfarra, ler partituras, conhecer a história da música brasileira, os diversos gêneros musicais e suas origens, autores, e aprender a manusear/tocar, de acordo com as habilidades e interesses dos estudantes.

TECNOLOGIA EDUCACIONAL

O componente curricular Tecnologia Educacional, visa contribuir na inicialização, no desenvolvimento de práticas inovadoras de ensino, de modo a oportunizar melhor rendimento no processo de aprendizagem dos estudantes. O trabalho com tecnologia educacional na escola propiciará aos estudantes o contato e o conhecimento de forma direcionada a fazer uso apropriados dos recursos digitais para além de acessar redes sociais. Os estudantes deverão aprender a redigir textos, fazer pesquisas, usar software educacional, conhecer os pacotes Office (Word, Excel, Windows, OneDrive, PowerPoint), Educomunicação – rádio escolar, jornal escolar, histórias em quadrinhos, fotografia, vídeos, entre outros).

EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

O componente curricular de Educação para a Cidadania objetiva colaborar com o desenvolvimento individual e coletivo dos estudantes, de modo a levá-los a conhecer e valorizar direitos e princípios essenciais para vida em sociedade e individual, tais como: respeito as diferenças e a diversidade, o respeito próprio, a empatia, o diálogo, a resolução de problemas e conflitos, cooperação e compartilhamento em comunidade, a valorização dos saberes próprios, locais, de grupos sociais e as diferentes culturas, as questões relacionadas aos direitos humanos, as questões de gênero, das violências de forma geral e contra a criança e ao adolescente, o bullying, temas relativos à educação econômica, ao empreendedorismo, ao controle social e à cidadania. Nesse sentido, as atividades a serem desenvolvidas deverão relacionar os conceitos teóricos com a prática, e associar ao contexto social, dessa forma, tornando os estudantes conscientes, críticos e ativos no meio ao qual estão inseridos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação da Educação em Tempo Integral visa proporcionar aos estudantes uma jornada escolar ampliada, contemplando a Base Nacional Comum Curricular e Base



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Secretaria Municipal de Educação

Diversificada, de modo a propiciar a promoção e o desenvolvimento de habilidades, saberes e competências, ou seja, propiciando experiências amplas de aprendizagens.

A rede municipal de ensino de Cuité, visa que a proposta de educação em tempo integral tenha êxito. Dessa forma, dialogar de forma intersetorial com as secretarias de saúde, assistência social, esporte e cultura, é fundamental, para que todos possam estar envolvidos no desenvolvimento de projetos futuros.

Desse forma a educação em tempo integral deve ser entendida como responsabilidade de todos os envolvidos no processo formativo dos estudantes de forma direta ou indireta, e a comunidade escolar deverá estar inserida de forma participativa nas ações educativas juntamente a equipe escolar, entendendo que a o ato de educar vai além dos conhecimentos formais, pois perpassa pela formação integral dos sujeitos.

Nesse contexto, a educação em tempo integral, deverá garantir a todos os estudantes o direito a educação de forma ampliada, o desenvolvimento das competências de aprendizagem nas dimensões cognitivas, culturais, emocionais, físicas e sociais, de modo a formarmos cidadãos autônomos, conscientes de seus direitos e deveres, e protagonistas em sociedade.

Diante do exposto, entendemos que a escola em tempo integral é um lugar privilegiado para o desenvolvimento integral dos estudantes como seres humanos. E que o princípio orientador da forma de ensinar não se relaciona somente com o tempo, mas com as intencionalidades das práticas pedagógicas escolares.

EQUIPE COLABORADORA

Aline Nieble Souza Santos

Secretária Municipal de Educação

Solange Nunes Crispim

Coordenadora Pedagógica

Ebenezer Robson Ferreira da Silva

Professor



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Secretaria Municipal de Educação

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/civil_03/constituicao/constituicao.htm

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

_____. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001: Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001.

_____. Projeto de lei nº 234, de 28 de dezembro 2006: Dispõe sobre a alteração dos artigos 24 e 34 da LDB para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental, no prazo de cinco anos Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006.

COELHO, L. M. Formação continuada do professor e tempo integral: uma parceria estratégica na construção da educação integral. In: COELHO, L. M. e CAVALIERE, A M. V. Educação brasileira e(m) tempo integral. Petrópolis: Vozes, 2002.

BRASIL. Lei 13.005 de junho de 2014: Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em:
http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm-estrutura-a-carreira-do-magisterio-e-daoutras-providencias-2020-01-02-versao-compilada

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-versao-2019.pdf>

Plano Municipal de Educação de Cuité - PME aprovado pela Lei Nº 1.033/2015.

Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE /Conselho Educação Básica - CEB nº 11/2010

Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE /Conselho Educação Básica – CEB nº 7/2010